



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 99, DE 19 DE DEZEMBRO 1966

Considera de utilidade pública o Centro Espírita de “Irradiação Mental Luz Divina.

Data de Criação

19/12/1966

Data de Publicação

05/01/1967

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 293, de 05/01/1967

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Utilidade Pública

Autoria

- Desconhecido

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 99, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Considera de utilidade pública o Centro Espírita de “Irradiação Mental Luz Divina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o Centro Espírita de “Irradiação Mental Luz Divina.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 19 de dezembro de 1966, 78º da República, 64º do Tratado de Petrópolis e 5º do Estado do Acre.

OMAR SABINO DE PAULA

Governador do Estado do Acre, em exercício